



LEI Nº 5.702, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001

Condiciona a comercialização de lanches naturais caseiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização de lanches naturais produzidos de forma caseira e artesanal far-se-á mediante:

- I – acondicionamento do produto em microfilme plástico transparente;
- II – aposição de rótulo contendo as seguintes informações:
 - a) nome, endereço e telefone do produtor;
 - b) conteúdo;
 - c) data de produção;
 - d) prazo de validade.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penas disciplinadas em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1